

EDITAL Nº 002/2025-SECULT DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARECERISTAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) CICLO II – (LEI Nº 14.399/2022) NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

EDITAL Nº 002/2025-SECULT DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARECERISTAS - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI Nº 14.399/2022 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), E LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), NO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E NO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). AFIM DE REALIZAR AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL 003/2025 NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

1

A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina a **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)**, regulamentada pelo Decreto nº Nº 11.740/2023 e Decreto de Fomento nº 11.453/2023, torna público as inscrições de interessados para o **CRENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas do tipo MEI (Microempreendedor Individual - CNAE Cultural), para a **prestação de serviços, análise e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais inscritos através da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – ciclo II no Município de Uruburetama.**

1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas do tipo Microempreendedor Individual (MEI) – CNAE Cultural, com comprovado conhecimento e atuação em uma ou mais áreas artístico-culturais, para prestação de serviços técnicos especializados de análise, avaliação de mérito e emissão de pareceres sobre projetos culturais inscritos em editais vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – Ciclo II, no Município de Uruburetama.

O credenciamento visa à formação de Banco de Pareceristas Culturais, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de forma não

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



exclusiva, não competitiva e contínua, conforme as demandas de análise técnica decorrentes dos editais municipais de fomento cultural.

O serviço a ser prestado pelos profissionais credenciados é de natureza predominantemente intelectual e técnico-cultural, envolvendo julgamento de mérito artístico, clareza conceitual, relevância cultural e conformidade dos projetos com as diretrizes da PNAB.

O credenciamento, por sua natureza, não gera direito à contratação imediata, a qual dependerá de convocação específica, disponibilidade orçamentária e interesse público, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, §1º.

1.1 Compete aos avaliadores/pareceristas selecionados por este edital:

- a) Exercerem as atividades de avaliação técnica com a emissão de parecer, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto.
- b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuaram como pareceristas;
- c) Apreciar, analisar e avaliar, os projetos/propostas culturais habilitados de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- d) Emitir diligências, quando for necessário; bem como comunicar a secretaria de possíveis irregularidades.
- e) O parecerista se compromete em, quando solicitado pela Secretaria de Cultura e Turismo, redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- f) Emitir ao final dos trabalhos, relatório técnico de cada projeto selecionado, com parecer detalhado.

1.2 Na sua avaliação, o parecerista deverá considerar os seguintes parâmetros:

- a) Os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais para os quais os projetos foram designados;
- b) Além da relevância do bem cultural resultante do projeto e do benefício gerado ao(s) artista(s) envolvido(s), o projeto deve, principalmente, beneficiar a comunidade local;

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- c) O parecerista norteará sua avaliação tendo em vista os reais benefícios que o projeto gerará à comunidade.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar deste edital:

- a) Poderão participar deste chamamento público pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e pessoas jurídicas do tipo Microempreendedor Individual (MEI) devidamente cadastradas com CNAE compatível com atividades culturais, desde que comprovem formação, atuação profissional ou conhecimento técnico em pelo menos uma área cultural relacionada à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), dentre as elencadas abaixo:

- Artes Cênicas (teatro, dança, circo);
- Música;
- Literatura;
- Artes Visuais;
- Cinema e Audiovisual;
- Culturas Populares Tradicionais;
- Cultura dos Povos Quilombolas;
- Cultura dos Povos Indígenas;
- Cultura dos Povos Nômades;
- Cultura Afro Brasileira;
- Cultura de Matriz Africana;
- Cultura de Periferia;
- Cultura de Diversidade Sexual;
- Cultura de Diversidade de Gênero;
- Cultura Digital;
- Patrimônio Cultural Material ou Imaterial;
- Carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas;
- Artesanato;
- Gastronomia;
- Outras

- b) Que apresentem a documentação exigida no item 3.5 deste Edital.

2.2. É vedada a participação neste edital de:

- a) Profissionais que integrem o quadro efetivo de servidores municipais da Prefeitura Municipal de Uruburetama ou atuem em cargos comissionados na mesma;

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



b) Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta na esfera municipal;

c) Profissionais que tenham relação de parentesco com servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de Uruburetama, agentes políticos e participantes dos projetos submetidos aos Editais.

d) Pessoas físicas ou jurídicas que possuam pendências junto ao Sistema Nacional de Cultura ou estejam impedidas de contratar com o poder público (art. 9º da Lei nº 14.133/2021);

e) Profissionais ou empresas que estejam suspensos ou declarados inidôneos nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Os inscritos neste chamamento ficam desde já cientes que, em caso de credenciamento e convocação para atuar, ficará vedada sua participação ou de qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, bem como a de instituições em que atuem, no edital em que for designado como avaliador, sendo por tanto desclassificado automaticamente.

2.3 O credenciamento de candidatos não garantirá a atuação como avaliadores dos projetos/propostas a que se refere este edital, dependendo de convocação por parte da Prefeitura Municipal de Uruburetama.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas sem ônus para o candidato, através do e-mail pnaburuburetama@gmail.com, ou presencial em um único envelope e lacrado que deve ser entregue na sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Uruburetama, situada à Rua Coronel João Antônio nº 944, Centro desta cidade, nos entre os dias 15 à 18 de dezembro de 2025, nos horários de 8h às 12 e 13 às 17h, após esse horário será desconsiderada qualquer inscrição. O cronograma do edital estará no **ANEXO I**, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruburetama no endereço <https://www.uruburetama.ce.gov.br>, e no Mapa Cultural do Estado do Ceará <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/> no menu oportunidades.

3.1.1 Os prazos do item **3.1** poderão ser prorrogados por igual período, conforme necessidade da Secretaria de Cultura e Turismo de Uruburetama.

3.2 As inscrições serão efetuadas e validadas mediante envio de toda a

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



documentação exigida por este Edital, em **1 (um)** único arquivo em formato **PDF** pesquisável (com OCR) quando online, ou impressas e com folha com índice quando presencial.

3.3 Os pareceristas aprovados irão analisar os projetos inscritos em um único edital que abrange todas as áreas e linguagem da cultura.

3.3.1 Edital de Chamamento Público Nº **003/2025** de Fomento As Demais Artes e Linguagens Culturais do município de Uruburetama.

3.4 No processo de inscrição, os candidatos deverão conter obrigatoriamente o que segue:

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido conforme o modelo do **ANEXO II** deste edital.

b) Cópia de documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) ou documentos digitalizados, caso seja feita a inscrição online;

c) Número do PIS/PASEP da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Fotocópia digitalizada caso seja feita a inscrição online;

d) Cópia do Título Eleitoral, comprovante da última votação ou Declaração do Cartório Eleitoral ou ainda, Fotocópia digitalizada caso seja feita a inscrição online;

e) Comprovante de residência (fatura de energia elétrica, água, telefone residencial, internet, TV a cabo ou contrato de locação com firma reconhecida em cartório) atualizado, com período não superior a seis meses ou Fotocópia digitalizada caso seja feita a inscrição online.

f) Portfólio e/ou currículo impresso do candidato, caso a inscrição seja feita presencialmente na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, o mesmo deverá conter as seguintes informações: formação e/ou atuação artística cultural, em caso de inscrição online o candidato deve digitalizar o mesmo e enviar em um único arquivo digital em formato PDF.

g) Cópia dos certificados de formação ou diploma de nível superior. Digitalizar o mesmo caso a inscrição seja feita online; e impresso caso seja entregue na sede da Secretaria de Cultura e Turismo.

h) Cópias dos certificados de formação técnica, acadêmica e/ou de participação em outros cursos e projetos que comprovem notório saber técnico e/ou artístico

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



na área específica ou outros documentos que comprovem o mesmo (clipping de mídia, materiais gráficos, publicações etc.). Obs.: digitalizar os mesmos caso a inscrição seja feita online e impresso em caso de inscrição presencial;

i) Declaração de Impedimentos, devidamente preenchida e assinada, disponível no **ANEXO IV** deste edital (caso for selecionado, estas declarações deverão ser encaminhadas junto com o contrato na forma física ou virtual).

j) Certidão Negativa de Débitos tributários Federais, Estaduais e Municipais.

k) No caso de Microempreendedor Individual (MEI) é obrigatório que seu cadastro profissional contenha Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE Cultural seja compatível com a(s) área(s) de atuação inscrita neste Edital e com no mínimo 2 (duas) experiências comprovadas na atuação, como parecerista (avaliador/avaliadora de projetos), em editais e/ou outros processos seletivos promovidos por entidades públicas ou privadas em projetos culturais.

3.5 Ao confirmar o envio da documentação no endereço eletrônico e-mail: pnaburuburetama@gmail.com o candidato a parecerista receberá um e-mail e confirmação e validação de sua inscrição junto à Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Uruburetama.

3.6 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Uruburetama, não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou envio de inscrição por parte do candidato. Compromete-se apenas em responder o e-mail confirmando o recebimento da inscrição, contendo data e hora bem como a confirmação com o nome do servidor que recebeu a inscrição.

3.7 Não serão aceitas inscrições com arquivos e/ou links de acesso informado a documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem o acesso ao seu conteúdo durante o período de habilitação da inscrição.

3.8 Não serão aceitas as inscrições ou documentos extras fora do período estabelecido neste edital, sendo desconsiderados qualquer e-mail posterior ao horário e prazo estabelecido neste edital.

3.9 A falta de qualquer um dos documentos descritos do item **3.5** deste edital implicará na inabilitação do candidato.

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.10 Caso haja mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica do tipo MEI (CNPJ), somente a última será considerada válida.

3.11 Serão de inteira responsabilidade dos candidatos:

3.11.1 A fidedignidade das informações constantes na documentação e nos anexos obrigatórios, bem como o conteúdo de todos os documentos enviados, eximindo-se a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Uruburetama - SECULT de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas.

3.11.2 A atualização de dados cadastrais informados para contato, inclusive após o término do período de inscrições, para viabilizar qualquer comunicação que se faça necessária.

4. DA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS

4.1 Os avaliadores devidamente inscritos neste edital serão selecionados de acordo com os critérios previstos no item 5 e na documentação constante no item 3 deste edital.

4.2 A análise e seleção dos candidatos devidamente inscritos serão realizadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Uruburetama (CMPC), órgão colegiado paritário composto por representantes da sociedade civil e do poder público, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e no Decreto Federal nº 11.740/2023, com o auxílio operacional da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Uruburetama.

4.3 Compete ao (Conselho de Política Cultural do Município de Uruburetama) – CMPC, analisar todos os currículos dos avaliadores devidamente inscritos de acordo com os critérios de classificação, em seguida emitir um Relatório ou uma ATA sobre o processo de seleção e classificação.

4.4 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo expedirá Portaria de designação da Comissão de Seleção, contendo a nominata de seus membros titulares e suplentes (indicados pelo CMPC), observando:

- a) Paridade entre sociedade civil e poder público;
- b) Critério de idoneidade técnica e reputação ilibada;
- c) Vedação de conflito de interesses, conforme art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



4.5 Compete à Comissão de Seleção/CMPC:

- a) Verificar a documentação e os requisitos formais de habilitação;
- b) Avaliar os currículos, portfólios e comprovantes;
- c) Atribuir pontuação conforme os critérios objetivos definidos neste edital;
- d) Elaborar ata circunstanciada das reuniões, com registro das notas;
- e) Publicar os resultados preliminar e final.

8

5. DOS CRITÉRIOS DOS AVALIADORES

5.1 Os inscritos nas categorias pessoa física e pessoa jurídica tipo MEI CNAE Cultural, receberão pontuação de acordo com a qualificação artística e técnica, conforme os seguintes critérios:

Critério	Descrição	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
1. Experiência na área cultural	Tempo de atuação comprovada (PF ou PJ/MEI).	1 ponto por ano completo (até 9 anos).	9
2. Formação acadêmica/técnica	Cursos em áreas culturais ou correlatas.	Pós-doutorado – 14 pts Doutorado – 12 pts Mestrado – 10 pts Especialização – 8 pts Graduação – 6 pts Curso técnico (mín. 80h) – 4 pts	14
3. Experiência em gestão/produção	Participação em projetos/editais públicos ou privados.	1–2 projetos: 3 pts 3–4 projetos: 4 pts 5+ projetos: 5 pts	5
4. Participação em bancas/júris	Experiência como parecerista, curador ou avaliador.	1 experiência: 3 pts 2 experiências: 5 pts 3+ experiências: 7 pts	7
5. Atuação artístico-cultural	Execução, direção ou participação relevante.	1 ação: 3 pts 2 ações: 4 pts 3+ ações: 5 pts	5
6. Produção cultural autoral	Publicações, criações, curadorias ou obras autorais.	1 produto: 5 pts 2 produtos: 7 pts 3+ produtos: 9 pts	9

Pontuação Máxima Total: 121 pontos

Nota mínima para credenciamento: 72 pontos (60% da pontuação total).

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- a) Serão aceitas experiências executadas pessoalmente (PF) ou registradas sob o CNPJ (PJ);
- b) As experiências da pessoa jurídica serão computadas em nome do titular do MEI;
- c) É vedada a somatória de experiências pessoais e jurídicas de um mesmo titular.

9

5.2 Em caso de empate, observar-se-á:

1. Maior nota no critério “Experiência na área cultural”;
2. Maior nota no critério “Participação em bancas ou comissões culturais”;
3. Maior tempo de atuação comprovada no setor cultural;
4. Candidato com residência comprovada em Uruburetama há pelo menos 2 (dois) anos;
5. Maior tempo de experiência profissional;
6. Maior idade dos candidatos, ano, mês e dia.
7. Sorteio público.

5.3 Todas as notas atribuídas pela Comissão deverão ser registradas em planilha padronizada (Anexo VI), assinada pelos avaliadores.

5.4 Os inscritos que não pontuarem nos critérios “1” e “3” do item 5.1 serão considerados inabilitados.

5.5 As comprovações devem estar inseridas no material do candidato.

5.6 Para fins de credenciamento, os inscritos aprovados deverão obter pontuação igual ou superior a 60% do total da pontuação, ou seja, 72 pontos, não havendo inscritos com essa população o Conselho de Política Cultural do Município de Uruburetama) – CMPC, poderá reduzir a pontuação, dos critérios 2, 4, 5 e 6.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 A classificação será realizada de forma decrescente, segundo a pontuação final.

6.2 Os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 72 (setenta e dois) pontos serão considerados habilitados e integrarão o Banco de Pareceristas Culturais de Uruburetama.

6.3 A classificação terá caráter não competitivo e não excludente, podendo todos os candidatos habilitados integrar o Banco, respeitada a disponibilidade orçamentária e a necessidade administrativa.

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.4 Todos os credenciados formarão o Banco e serão convocados 03 (três) profissionais devidamente habilitados para a função a qual se inscreveram, considerando a classificação de maior pontuação seguindo em ordem decrescente, conforme parecer da comissão de Análise e Seleção;

6.5 Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final;

10

7. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

7.1 Após o término do período de inscrição, o (Conselho de Política Cultural do Município de Uruburetama) – CMPC terá prazo de 04 (quatro) dias corridos para avaliar as documentações apresentadas pelos inscritos, conforme itens **3.5.** e **5.1.** Os inscritos que não apresentarem qualquer dos documentos relacionados no item **3.5**, ou que não atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, serão considerados inabilitados.

7.2 Após análise do (Conselho de Política Cultural do Município de Uruburetama) – CMPC, a relação dos inscritos habilitados e inabilitados, indicando o nome dos inscritos e a média de pontos obtidos, de acordo com os critérios de avaliação, será divulgada através de publicação impressa no flanelógrafo da Secretaria de Cultura e Turismo e da Prefeitura Municipal de Uruburetama bem como no site institucional da Prefeitura e Mapa Cultural do Estado do Ceará, cujo endereço eletrônico é: <https://www.uruburetama.ce.gov.br/> e <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>

7.3 O prazo para o recurso (ANEXO V), desde que devidamente fundamentado, ao (Conselho de Política Cultural do Município de Uruburetama) – CMPC, terá 03 (três) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado preliminar do Edital nº 002/2024-SECULT. no Site Oficial do Município de Uruburetama e no Mapa Cultural do Estado do Ceará. Nos seguintes endereços eletrônicos <https://www.uruburetama.ce.gov.br/> e <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/> no período de 24 à 26 de dezembro de 2025.

7.4 O (Conselho de Política Cultural do Município de Uruburetama) – CMPC se pronunciará no prazo de até 03 (dias) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento dos recursos, podendo reconsiderar a decisão.

7.5 Os recursos deverão ser enviados pelo e-mail: pnaburuburetama@gmail.com ou entregues pessoalmente em envelope lacrado na Sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Uruburetama, no endereço no endereço situado à Rua Coronel João Antônio nº 944, no Centro desta cidade,

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



na data prevista para a entrega (**ANEXO I**), no horário das 8h às 12h e 13h às 17h.

7.6 Não serão avaliados recursos sem instrução e fundamentação;

7.7 Serão rejeitados liminarmente os recursos postados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários para identificação do candidato;

7.8 Todos os recursos serão julgados e apreciados pela Comissão Organizadora.

7.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

7.10 Os resultados dos recursos serão publicados no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Uruburetama, <https://www.uruburetama.ce.gov.br/> não cabendo novo recurso.

7.11 A Secretária Municipal de Cultura e Turismo publicará no DOU - Diário Oficial da União, no Site da Prefeitura Municipal de Uruburetama e no Mapa Cultural do Estado do Ceará a homologação do resultado final do Edital, com a relação dos inscritos habilitados para compor o Banco de Pareceristas, considerando a classificação de maior pontuação seguindo em ordem decrescente.

7.12 Após a homologação da Secretária Municipal de Cultura e Turismo não caberá recursos.

8. DA NOMEAÇÃO E CRONOGRAMA DE TRABALHO

8.1 Os classificados, quando convocados, serão contatados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para ciência e assinatura do contrato e, a partir de então, deverão guardar sigilo sobre as informações que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a moralidade e segurança no processo de avaliação.

8.2 A avaliação dos projetos culturais e emissão de pareceres seguirá o rito determinado em cada edital específico.

8.3 A convocação para atuação nos editais obedecerá aos critérios de maior pontuação priorizando, a relevância de atuação na área cultural em avaliação.

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 As contratações serão feitas como Pessoa Física e Jurídicas, tipos MEI (Microempreendedor Individual - CNAE Cultural) e formalizadas mediante Termo de Credenciamento (Anexo VII) e Termo de Execução de Serviço (ou Ordem de Serviço - OS), conforme Anexo VIII.

9.2 Cada contratação individual será formalizada mediante emissão de ordem de serviço específica, que indicará os projetos, o número de pareceres, o valor e o prazo de entrega.

9.3 A convocação dos pareceristas será condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à área de especialização demandada (Art. 74, II, Lei nº 14.133/2021).

9.4 O parecerista convocado terá 2 (dois) dias úteis para manifestar aceite ou recusa, e em caso de aceite, para envio das informações bancárias relacionadas abaixo e seu respectivo comprovante legível.

I – Agência;

II – Operação (se houver);

IV – Número da Conta;

V – Tipo de conta (exemplo: corrente, poupança, entre outros)..

9.5 O serviço consiste na análise técnica e de mérito cultural dos projetos PNAB, devendo o parecerista emitir parecer técnico fundamentado, objetivo, com recomendação final, e respeitar os critérios do edital de fomento.

9.6 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado (Fiscal do Contrato) pela Secretaria, que lavrará relatório de recebimento e conformidade (art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7 A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da homologação, prorrogável por igual período.

9.8 Cada Termo de Execução de Serviço (contratação individual) terá vigência limitada ao período necessário para conclusão da análise (máx. 30 dias).

9.9 O pagamento será efetuado por parecer técnico entregue e aprovado pelo Fiscal, mediante emissão de nota fiscal (PJ/MEI) ou recibo de pagamento autônomo (RPA - PF).

9.10 O valor de referência por parecer será estabelecido pela Secretaria em Portaria específica, observando a complexidade dos projetos e os valores de mercado, garantindo a economicidade.

9.11 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste do Fiscal.

9.12 Sobre os pagamentos incidirão os descontos legais (INSS, ISS, IRRF).

9.13 O não cumprimento do prazo ou a entrega de parecer insatisfatório poderá ensejar glosa ou descredenciamento (Art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

9.14 O parecerista assume responsabilidade técnica, ética e administrativa, devendo observar os princípios do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o dever de sigilo e a proibição de conflito de interesses.

9.14.1 O descumprimento sujeitará o parecerista às penalidades previstas nos arts. 155 a 167 da Lei nº 14.133/2021.

9.15 A habilitação do profissional não gera direito à contratação pelo Município.

9.16 Os habilitados no Banco de Pareceristas serão convocados para contratação, de acordo com a classificação e de acordo com os Editais a serem executados para a implementação da **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)**, conforme Capítulo 1 deste Edital, além da disponibilidade financeira e orçamentária.

9.16.1 Do Banco de Pareceristas, serão convocados os 03 (três) pareceristas com maior nota conforme o item 6 do Edital.

9.17 Para fins de contratação, os habilitados serão convocados e terão o prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.18 A conta informada deverá ser de titularidade do habilitado (pessoa física).

9.19 O habilitado, obrigatoriamente deverá indicar como domicílio bancário o Banco do Brasil para recebimento de sua remuneração.

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



9.20 No caso de o convocado não entregar a documentação no prazo estabelecido, será convocado o próximo habilitado, respeitada a ordem de classificação homologada no Site Oficial do Município.

9.21 Os habilitados no Banco de Pareceristas serão convocados, nos termos dos itens 9.4 e 9.5, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Uruburetama.

9.22 A partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e da liberação do acesso aos projetos para os quais emitirão pareceres técnicos, os profissionais contratados deverão guardar sigilo sobre as informações a que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e a segurança no processo de avaliação.

9.23 A avaliação dos projetos culturais e emissão de pareceres técnicos seguirá o rito e os prazos determinados especificamente em cada Edital.

10. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1 Os avaliadores habilitados por este edital que forem convocados oficialmente para realizar a análise dos projetos, serão remunerados com pagamento em parcela única no valor bruto de **R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais)** cada parecerista referente a prestação de serviço e análise dos projetos submetidos no edital N°003/2025.

10.2 O pagamento dos pareceristas é de responsabilidade da Prefeitura de Uruburetama por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, e será efetuado em até 30 dias úteis após a emissão da NFS-e em conta corrente em nome do contratado, devendo esta conta ser jurídica, para os casos de Pessoa Jurídica do tipo ME CNAE Cultural e conta física para inscritos com CPF.

10.3 Os avaliadores somente serão remunerados, de acordo como item **10.1**, mediante a apresentação (após a realização do serviço) de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica (NFS-e) para o caso pessoa jurídica ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) / NFSA (Nota Fiscal de Serviço Avulsa) em caso de pessoa física.

10.4 Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.5 Caso o parecerista não faça a avaliação dos projetos e a emissão do parecer técnico, isto implicará na rescisão do Contrato/Termo de Compromisso e no não pagamento da remuneração prevista no item 10.1 deste edital.

10.6 Caso o parecerista não cumpra parcial ou integralmente suas obrigações, a Secretaria de Cultura e Turismo procederá à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços e a aplicação das penalidades nele previstas, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.7. A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício, nem de exclusividade entre o Município de Uruburetama e o Parecerista.

10.8 Os valores previstos no item 10.1 serão considerados brutos, fixos e irrevogáveis.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Banco de Pareceristas deste Edital será de **06 (seis) meses**, a partir da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Uruburetama, ou até a publicação de novo Edital que eventualmente o substitua.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A inscrição no Edital de credenciamento para compor a Comissão de Seleção implica na prévia, integral e automática concordância das normas deste edital.

12.2 Outros esclarecimentos só poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico e-mail pnaburuburetama@gmail.com identificando o assunto "DÚVIDA – EDITAL Nº 002/2025-SECULT DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS". Não serão respondidos questionamentos recebidos por outros canais de comunicação.

12.3 É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios oficiais de divulgação informados neste edital.

12.4 Caso não haja inscritos neste chamado, ou em caso de desistência dos habilitados, havendo necessidade do serviço, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Uruburetama se reserva o direito de realizar contratação direta dos profissionais, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 a fim de suprir a

demanda de análise de projetos culturais eventualmente inscritos, tomando como critério o item 2 deste edital.

12.5 Caso o credenciado seja convocado para atuação e não se apresente no prazo determinado pela convocação, será convocado outro profissional credenciado, de acordo com a ordem de classificação do Resultado Final previsto neste Edital.

12.6 O resultado do Edital de Credenciamento, contendo a relação completa dos candidatos habilitados e inabilitados, será publicado no site da Prefeitura Municipal de Uruburetama e no Mapa Cultural do Estado do Ceará, respeitando a ordem decrescente de pontuação.

12.7 Informações através do e-mail pnaburuburetama@gmail.com

12.8 Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

12.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria do Município de Uruburetama.

12.10 COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – Cronograma;

Anexo II – Formulário de Inscrição;

Anexo III – Comprovante de Inscrição;

Anexo IV – Declaração de Ausência de Impedimentos;

Anexo V – Formulário para Recurso;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Uruburetama, Ceará 15 dezembro de 2025.



João Eduardo Chaves da Silva Martins

Secretário de Cultura e Turismo de Uruburetama

Portaria Nº 25010110

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO I

INTEGRANTE DO EDITAL Nº 002/2025-SECULT

CRONOGRAMA

17

AÇÕES	PERÍODOS E DATAS
1. Divulgação do Edital	15/12/2025
2. Período de Inscrições	15 à 18/12 de 2025
4. Resultado Preliminar	26/12 de 2025
5. Recursos	29 e 30/12 de 2025
6. Resultado Final	30/12/2025

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO II

INTEGRANTE DO EDITAL Nº 002/2024-SECULT

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

18

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES E PARECERISTAS DO SETOR CULTURAL – FORMULÁRIO DE DADOS PESSOAIS		
DADOS DO AVALIADOR (A):		
NOME COMPLETO:		
NOME ARTÍSTICO:		
DATA DE NASCIMENTO:		NATURALIDADE:
CPF:		RG:
ENDEREÇO:		Nº
COMPLEMENTO:		CEP:
ESTADO	CIDADE:	
CONTATOS:		
TELEFONE FIXO: ()		CELULAR: ()
E-MAIL:		
DADOS BANCÁRIOS:		
TITULAR DA CONTA:		
BANCO:	OPERAÇÃO:	
AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	() CONTA CORRENTE () CONTA POUPANÇA

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



INDICAR AS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ATUAÇÃO

- ☐ ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA, MÚSICA, CIRCO)
- ☐ ARTES VISUAIS, DESIGN E MODA
- ☐ AUDIOVISUAL E COMUNICAÇÃO EM CULTURA ☐ LIVRO, LEITURA E LITERATURA
- ☐ MÚSICA
- ☐ PATRIMÔNIO IMATERIAL E IDENTIDADE
- ☐ PATRIMÔNIO MATERIAL E MEMÓRIA

EXPERIÊNCIA NAS ÁREAS ESPECÍFICAS CURRICULARES

- ☐ IGUAL OU SUPERIOR A 10 ANOS
- ☐ ENTRE 5 E 10 ANOS
- ☐ INFERIOR A 5 ANOS

FORMAÇÃO NAS ÁREAS ESPECÍFICAS CURRICULARES

- | | | |
|---|---|--|
| ☐ NOTÓRIO SABER | ☐ TÉCNICO | ☐ MESTRADO |
| ☐ ENSINO FUNDAMENTAL | ☐ GRADUAÇÃO | ☐ DOUTORADO |
| ☐ ENSINO MÉDIO | ☐ ESPECIALIZAÇÃO | ☐ PÓS-DOUTORADO |

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- | | |
|---|--|
| ☐ PARTICIPAÇÃO EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS | ☐ MUNICIPAL
☐ ESTADUAL
☐ NACIONAL |
| ☐ PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO OU BANCA DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS | ☐ MUNICIPAL
☐ ESTADUAL |

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



	() NACIONAL
--	--------------

_____/UF, ____ de ____ de 2025.

20

Assinatura do Candidato

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO III

INTEGRANTE DO EDITAL Nº 002/2024 - SECULT

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

21

DATA	/	/	HORÁRIO	INSCRIÇÃO Nº:
RESPONSÁVEL		PELA		
INSCRIÇÃO				
NOME DO CANDIDATO (A)				
CARGO PLEITEADO				

Observação: O número da inscrição e horário de recebimento será enviado pela Secretaria de Cultura e Turismo de Uruburetama, para o e-mail do candidato e deve ser devolvido assinado manualmente ou de forma digital pelo GOVBR.

_____/UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Técnico Cultural

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IV

INTEGRANTE DO EDITAL Nº 002/2025-SECULT

22

**EDITAL Nº 002/2024-SECULT CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE
PROJETOS – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA (PNAB).**

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, _____ inscrito(a) no CPF Nº _____, e portador(a) do RG Nº _____ Órgão Expedidor/UF _____, declaro para fins de participação no EDITAL Nº 002/2025-SECULT - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, que:

- Li e estou de acordo com edital acima citado e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos;
- Executarei as atividades a mim atribuídas na análise dos projetos culturais;
- Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital acarretará na rescisão do contrato dos serviços prestados;
- Que não possuo nenhum dos impeditivos constantes no item 2.2 do referido edital.

_____/UF, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do declarante)

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO V

INTEGRANTE DO EDITAL Nº 002/2024-SECULT

**EDITAL Nº 002/2025-SECULT - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS
DE PROJETOS – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA (PNAB).**

23

FORMULÁRIO PARA RECURSO

Ao **Conselho de Políticas Culturais de Uruburetama** do Edital de Credenciamento de Pareceristas de Projetos POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) – (LEI Nº 14.399/2022), e **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Uruburetama** de que trata o Edital nº 002/2025-SECULT.

Nome do candidato:

Cargo Pretendido:

Nº da inscrição:

Justificativa do Candidato – Razões de solicitação do recurso:

_____/UF, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

SELEÇÃO DE PARECERISTAS

24

Contrato nº XXXXX/2025 – SECULT

Processo Administrativo nº XXXXX/2024-XX

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E
TURISMO COM O(A) SR(A) / EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal, sito na Praça Soares Bulcão nº 197, bairro Centro, Uruburetama/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.623.069/0001-10, através da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas o Sra. Jaqueline Maria Rodrigues dos Santos, inscrito no CPF nº _____, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a) / _____, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, domiciliado(a) e residente na _____, nº _____, Bairro _____, em _____ (CIDADE) ou empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr (a). _____, CPF nº _____, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 o Edital de Chamamento Público nº 002/2024-SECULT, para a prestação serviços nas atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos processos seletivos da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) CICLO II, no Município de Uruburetama, têm entre si, justo e convencionado, celebrarem o

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



presente Contrato, mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de análise de documentos, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital de Chamamento Público Nº 002/2025-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

São obrigações do CONTRATADO(A):

- a)** Exercer as atividades de análise de documentos, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão;
- b)** Ler e seguir integralmente os editais nos quais atua como parecerista;
- c)** Apreciar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- d)** Realizar diligências, quando for necessário;
- e)** Receber e analisar os recursos interpostos, podendo reconsiderar a decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão, apresentando justificativa;
- f)** Emitir relatório ao final dos trabalhos;
- g)** Comparecer às reuniões agendadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Uruburetama;
- h)** Atender às instruções gerais estabelecidas pelo CONTRATANTE, especialmente pela Secretaria

Municipal de Cultura e Turismo de Uruburetama, relativas aos serviços que constituem objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) CONTRATADO(A) analisará os projetos inscritos nos Editais, seguindo seus ritos, regras e prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS:

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



O(A) CONTRATADO(A) será responsável, no âmbito cultural, por todos os serviços profissionais que por força do presente, venha a executar para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância de R\$ 1.518,00, em valor bruto, a título de remuneração pela análise de projetos, mediante comprovação dos serviços prestados, de acordo com o Edital de Chamamento nº 002/2025-SECULT.

26

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração será em valor bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos custos e despesas, direta ou indiretamente, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias corridos, após o ateste do contratante acerca da conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o ateste referente à conclusão dos serviços ocorrerá somente após a publicação da homologação do resultado do Edital em que o contratado tiver atuado como parecerista.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS: Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem executados pelo(a) CONTRATADO(A) serão prestados de forma autônoma, regendo-se segundo o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e 14.399/22 e demais aplicáveis, bem como legislação civil correlata, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO: Fica vedado ao(à) CONTRATADO(A) se fazer substituir na Prestação dos Serviços aqui avençadas ou mesmo repassar parte destas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: O Contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O Contrato poderá ser rescindido, de

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



pleno direito, a juízo exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial caso o(a) CONTRATADO(A) deixe de executar os serviços, ou ante a superveniência de fato considerado grave pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Na hipótese de inexecução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

I - Advertência

II – Multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do Contrato em caso de inexecução parcial do Contrato.

III – Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução total.

IV - Suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama, por período não superior a 2 (dois) anos ou até que seja promovida a reabilitação;

V - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente instrumento deverão onerar a Dotação Orçamentária nº 13.392.0212.2.043.0000 - AÇÕES DE APOIO E REVITALIZAÇÃO DO SETOR CULTURAL, elemento de despesas xxxxxxxxxxxx, consignada no orçamento do Município, através da Nota de Empenho nº XXXXX/XXXX, emitida em XX de XXXXX de XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO: O gerenciamento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação em vigor, sendo o Foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas, adiante identificadas, para que surta os efeitos legais.

28

Uruburetama/CE _____ de _____ de 2025.



MUNICÍPIO DE URUBURETAMA

Secretaria de Cultura e Turismo

CONTRATANTE

<<<PESSOA FÍSICA>>>

ou

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº>>>

<<<REPRESENTANTE>>>

<<<CPF Nº>>>

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

2.

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Uruburetama, Ceará 15 dezembro de 2025.

29



João Eduardo Chaves da Silva Martins
Secretário de Cultura e Turismo de Uruburetama
Portaria Nº 25010110

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA

